



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

009043

LEI N.º 298 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.005.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel que especifica, destinado à instalação do Velório Municipal.**

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Município, por via amigável ou judicial, o bem imóvel assim descrito:*

*I - "Um imóvel urbano constituído de partes dos lotes n.ºs 07 (sete) e 08 (oito), da quadra 61 (sessenta e um), localizado no distrito de Pracinha, deste município e comarca, com área superficial de 490,00 mts<sup>2</sup>, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, dentro das seguintes divisas e confrontações:- pela frente divide-se com à Av. Independência; nos fundos divide-se com o lote n.º 09; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com o lote n.º 06; e, pelo lado esquerdo divide-se com remanescente dos lotes n.ºs 07 e 08". Sobre o terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 58,80 m<sup>2</sup> de área construída, que recebeu o n.º 172 da Avenida Independência. (descrição literal da matrícula 5.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia - SP).*

**Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação do Velório Municipal.**

**Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a invocar caráter de urgência, de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.**

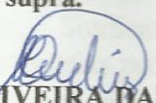
**Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 01 DE NOVEMBRO DE 2.005.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete